



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – Nº 96/2021 De 18 de agosto de 2021

Autora:

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
(*Vereadora – Rose Mary*)

DISPÕE SOBRE:

“Institui no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho contra a violência, e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE

Ofício: _____/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 18/08/2021

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho este Projeto de Lei do Legislativo que ***"Institui no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho contra a violência, e dá outras providências"***, para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exa., requer que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
(Vereadora – Rose Mary)
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
CLEBER DA PENHA BENFICA
(Vereador – Cleber da Matinha)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE

JUSTIFICATIVA:

Os tempos de pandemia tem evidenciado o problema da violência doméstica com sua intensificação em diversas regiões do Brasil. É nos municípios que as coisas acontecem na prática e não somos uma ilha.

As propostas e ações de combate a violência doméstica tem surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países, sendo que em Manhuaçu não temos nos omitido nesta luta.

A campanha lançada em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB,entitulada “Sinal Vermelho” de ajuda às vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um ‘X’ na palma da mão, pedir socorro em farmácias se mostrou exitoso e com propostas que geraram leis municipais e estaduais neste sentido, bem como a Lei Federal 14.188 deste ano em curso que cria o programa em tela e também inclui no Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher.

Em consonância Lei Federal no. 11.340, de 2006 e da Lei Federal 14.188 de 2021, apresento o presente projeto de lei, para o qual, conclamo os nobres pares pela sua aprovação.

Gabinete, 18 de agosto de 2021.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
(Vereadora – Rose Mary)
AUTORA DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – Nº 96/2021

De 18 de agosto de 2021

Autor(es):

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
(Vereadora – Rose Mary)

“Institui no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho contra a violência, e dá outras providências”.

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Manhuaçu o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para qualquer pessoa que se encontre em situação de violência doméstica ou familiar, medida esta de combate e prevenção à violência doméstica e familiar conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha” e Lei 14.188, de 2021, que cria o Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo Único– O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima para pedir ajuda pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE

marca no centro, na forma de um “X”, feita com caneta, batom, ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º- O protocolo básico do Programa de que trata esta Lei consiste em socorrer a pessoa que se encontre na condição de vítima de violência doméstica ao identificar o pedido de socorro e ajuda, seja por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do Art. 1º dessa Lei, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, ligando imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar) e 180 (Central de Atendimento à Mulher), ou utilizar os canais de comunicação digital do Programa “Chame a Frida” gerenciado pela delegacia da mulher deste município, e/ou outros aplicativos que venham a ser incorporados para reportar a situação.

Parágrafo Único- Toda e qualquer repartição pública ou comércio privado que a vítima de violência doméstica se apresente, como portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou supermercados, coletando o nome da vítima, seu endereço ou telefone, deverão ligar.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo do Município de Manhuaçu autorizado a promover ações para integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileira-AMB, a Associação dos Magistrados Mineiros- AMAGIS, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes comerciais de qualquer seguimento, repartições públicas e demais instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho contra a violência doméstica e familiar.

Art. 4º- O Poder Executivo do Município de Manhuaçu deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões - Manhuaçu – MG, 18 de agosto de 2021.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
(Vereadora – Rose Mary)
AUTORA DO PROJETO DE LEI